



MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 695, DE 2015

NOTA DESCRITIVA

OUTUBRO/2015

SUMÁRIO

© 2015 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados o autor e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu autor, não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados.



Câmara dos Deputados
Praça 3 Poderes
Consultoria Legislativa
Anexo III - Térreo
Brasília - DF

Medida Provisória nº 695, de 2015

1. OBJETIVOS

A presente Medida Provisória nº 695, de 02 de outubro de 2015, tem dois objetivos:

a) Autorizar, até 31 de dezembro de 2018, o Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal, diretamente ou por intermédio de suas subsidiárias, a adquirir participação nos termos e condições previstos no artigo 2º da Lei nº 11.908, de 3 de março de 2009; e

b) expandir a relação de temas com os quais poderá contar a Loteria Instantânea Exclusiva - Lotex, adicionalmente aos mencionados no *caput* do artigo 28 da Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015, de maneira a permitir a exploração mercadológica de eventos de grande apelo popular, datas comemorativas, referências culturais, licenciamentos de marcas ou personagens e demais elementos gráficos e visuais que possam aumentar a atratividade comercial do produto.

2. PRAZOS PARA APRECIÇÃO

Tendo sido publicada em 02 de outubro de 2015, a Medida Provisória nº 695 apresenta o seguinte calendário de tramitação e apreciação¹:

- prazo para Emendas: até 11/10/2015;
- prazo de apreciação pela Câmara dos Deputados: até 01/11/2015;
- prazo de apreciação pelo Senado Federal: de 02/11/2015 a 15/11/2015;
- retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 16/11/2015 a 18/11/2015;
- começa a sobrestar Pauta: a partir de 19/11/2015;
- prazo final no Congresso Nacional (sujeito a prorrogação): 05/10/2015 a 03/12/2015.

¹ <http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1806553>

3. DESCRIÇÃO

De modo geral, a MP nº 695, de 2015, destina-se ao seguinte:

Da aquisição de instituições financeiras pelo BB e Caixa

O artigo 2º da Lei nº 11.908, de 3 de março de 2009 autoriza o Banco do Brasil S.A. (BB) e a Caixa Econômica Federal (Caixa), diretamente ou por intermédio de suas subsidiárias, a adquirir participação em instituições financeiras, públicas ou privadas, sediadas no Brasil, incluindo empresas dos ramos securitário, previdenciário, de capitalização e demais ramos descritos nos arts. 17 e 18 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, além dos ramos de atividades complementares às do setor financeiro, com ou sem o controle do capital social, observado o disposto no inciso X do *caput* do artigo 10 da Lei nº 4.595, de 1964.

A aquisição em discussão depende das condições enumeradas nos parágrafos do artigo 2º da Lei nº 11.908, de 2009, supramencionado e que são listadas em síntese na sequência:

- a) Contratação de empresas avaliadoras especializadas, cujos dirigentes não possuam interesses nas empresas sujeitas à avaliação, observada a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dispensado o procedimento licitatório em casos de justificada urgência;
- b) Possibilidade de depósito em conta da instituição adquirente de percentual do preço a ser desembolsado na operação de aquisição de participação societária, para fazer frente a eventuais passivos contingentes não identificados, ficando o Banco do Brasil S.A. ou a Caixa Econômica Federal, conforme o caso, autorizado a debitar a referida conta sempre que identificado algum passivo dessa ordem, nos termos fixados no contrato de aquisição;
- c) Impossibilidade de participação ou aquisição de controle acionário das entidades abertas sem fins lucrativos e das sociedades seguradoras autorizadas a funcionar em conformidade com a Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, assim como a aquisição exclusivamente de carteiras de planos de previdência privada na modalidade de benefício definido.

O referido artigo 2º da Lei nº 11.908, de 2009, tinha vigência, quando da edição da Medida Provisória nº 443, de 2008, e a consequente conversão na Lei nº 11.908,

de 2009, até 30 de junho de 2011, e poderia ser prorrogada por até 12 (doze) meses, mediante ato do Poder Executivo. A prorrogação por 12 meses se deu com a edição do Decreto nº 7.509, de 29 de junho de 2011.

O art. 1º da Medida Provisória nº 695, de 2015, propõe que o BB e a Caixa possam utilizar das disposições já expiradas do artigo 2º da Lei nº 11.908, de 2009; enquanto o parágrafo único do mesmo artigo 1º da MP, determina a vigência desta autorização até o final do atual governo, ou seja, 31 de dezembro de 2018.

A Exposição de Motivos que acompanha a Medida Provisória destaca que a medida visa a “fortalecer” o BB e a Caixa, “principais bancos públicos federais do País que exploram atividade econômica, ao capacitá-los para concorrer em igualdade de condições com instituições financeiras privadas na aquisição de ativos”. No entendimento do Poder Executivo, a medida “vai ao encontro do disposto no art. 173 da Constituição Federal”.

Para justificar a relevância e a urgência da MP nº 695, de 2015, o Ministro Joaquim Levy, que subscreve a Exposição de Motivos EM nº 00131/2015 MF, aponta a necessidade de “igualar as condições de concorrência dos bancos públicos com instituições privadas, nacionais e internacionais, num eventual processo de consolidação do sistema financeiro brasileiro”. Aduz ainda a peça que a proposta:

- a) “abre uma oportunidade relevante para que os bancos públicos fortaleçam suas bases para o desenvolvimento sustentável dos mercados financeiro e de capitais”; e
- b) Contribui “para minimizar o impacto da atual instabilidade do cenário econômico internacional e dos possíveis reflexos na economia brasileira”.

Da expansão da relação de temas com os quais poderá contar a Loteria Instantânea Exclusiva - Lotex

A Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015, resultante da conversão da Medida Provisória nº 671, de 2015, que, dentre outras coisas, inclusive a criação da Loteria Instantânea Exclusiva – Lotex, “estabelece princípios e práticas de responsabilidade fiscal e financeira e de gestão transparente e democrática para entidades desportivas profissionais de futebol”, trouxe em seu artigo 28 as disposições sobre a mencionada Lotex.

A norma estabeleceu que a Lotex terá como tema marcas, emblemas, hinos, símbolos, escudos e similares relativos às entidades de prática desportiva da modalidade futebol, implementada em meio físico ou virtual.

A Medida Provisória nº 695, de 2015, pretende ampliar a lista de

temas, possibilitando que os clubes de futebol, ao instituírem a Lotex possam também utilizar “eventos de grande apelo popular, datas comemorativas, referências culturais, licenciamentos de marcas ou personagens e demais elementos gráficos e visuais que possam aumentar a atratividade comercial do produto.”

A Exposição de Motivos da Medida Provisória em análise justifica a iniciativa do Poder Executivo em virtude de “dar maior dinamicidade de atuação à Lotex”, ao permitir que a exploração não fique restrita à utilização de elementos alusivos às entidades desportivas de futebol. Pretende a MP nº 695, de 2015, que possam ser empregados “outros conjuntos simbólicos que permitam a atratividade do apostador em todo território nacional, descolada da questão de preferências pessoais do futebol”. Como resultado, se espera mais vendas, o que representa mais recursos disponíveis tanto ao governo quanto às entidades desportivas de futebol.

Em termos de montantes envolvidos, a justificar a urgência e relevância da alteração legislativa, a Exposição de Motivos EM nº 00131/2015-MF aponta duas fontes: a) de R\$ 2,2 bilhões a R\$ 4 bilhões, ainda em 2015, oriundos da geração de tributos ao Tesouro Nacional; e b) R\$ 1 bilhão ao ano para a União como decorrência da tributação da destinação anual aos beneficiários da Lotex, estimada pelo Poder Executivo em torno de R\$ 5,6 bilhões ao ano.

Elaborada por:

LUIZ HUMBERTO CAVALCANTE VEIGA
Consultor Legislativo
Área VII - Sistema Financeiro,
Direito Comercial, Direito Econômico,
Defesa do Consumidor

2015_21194

ANEXO I

Foram oferecidas 26 emendas à MP nº 695/2015 no prazo regimental, resumidas no quadro abaixo:

Emenda nº	Autor	Conteúdo
1	Deputado Luis Carlos Heinze	Intenta conceder remissão às parcelas vencidas até 31/01/2015 referentes às operações de crédito fundiário contratadas ao amparo do Fundo de Terras e da Reforma Agrária – FTRA, inclusive as do Programa Cédula da Terra formalizadas no âmbito do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, aprovado pela Resolução do Senado Federal nº 67, de 22 de julho de 1997, renegociadas ou não com base nas Resoluções do Banco Central do Brasil nºs 4.178/13 e 4.323/14
2	Senador Ronaldo Caiado	Objetiva acrescentar parágrafos ao artigo 1º da MP nº 695, de 2015, com a finalidade de requerer análise externa no sentido de comprovar que a empresa a ser adquirida pelo BB ou Caixa esteja solvente no momento da aquisição.
3	Senador Ronaldo Caiado	Busca reduzir o prazo de vigência da autorização contida no parágrafo único do artigo 1º da MP em comento para 31 de dezembro de 2016.
4	Senador Ronaldo Caiado	Pretende suprimir a autorização concedida pela MP para a aquisição de instituições pelo BB e Caixa.
5	Deputado Evandro Roman	Procura modificar o art. 38 da Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015, para detalhar o regras sobre exploração de direitos desportivos audiovisuais, e conceder aos árbitros direito de arena.
6	Senador Flexa Ribeiro	Visa a submeter as empresas que fazem avaliação das instituições a serem adquiridas a processo de contratação submetido à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não possibilitando a dispensa do procedimento licitatório em casos de justificada urgência.
7	Senador Hélio José	Intenta alterar os percentuais de destinação dos recursos arrecadados com a Lotex, diminuído o percentual de custeio e aumentando aquele a ser repassado ao Ministério dos Esportes e para as entidades de práticas desportivas.
8	Senador Ronaldo Caiado	Objetiva retirar do Programa Nacional de Desestatização – PND, para os fins da Lei nº 9.491, de 09 de setembro de 1997, a Celg Distribuição S.A.
9	Deputado Sergio Vidigal	Pretende destinar 30% (trinta por cento) da arrecadação oriunda dos temas complementares aos mencionados no <i>caput</i> do artigo 2º da MP nº 695, de 2015, ao futebol feminino.
10	Deputado Antonio Carlos Mendes Thame	Procura estabelecer que os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e as Diretorias Executivas do Banco do Brasil S.A. e da Caixa Econômica Federal que autorizarem as aquisições previstas no <i>caput</i> do artigo 1º da MP nº 695, de 2015, responderão financeira e judicialmente, caso haja perdas financeiras para as respectivas instituições, em decorrência de superfaturamento e da não observância dos relatórios de riscos das empresas avaliadoras.
11	Deputado Pauderney Avelino	Pretende aumentar os requisitos para as empresas avaliadoras contido no parágrafo 1º do artigo 2º da Lei nº 11.908, de 3 de março de 2009.
12	Deputado Otavio Leite	Busca assegurar às Loterias Estaduais e do Distrito Federal, os mesmos direitos à exploração do serviço público de loterias, no

		âmbito dos seus respectivos territórios, tornado obrigatória a destinação 50% produto que lhes couber para ações voltadas para instituições em prol das pessoas com deficiência.
13	Deputado Otavio Leite	Pretende autorizar a Caixa Econômica Federal a integrar as “entidades esportivas mencionadas no art. 28 da lei n.º 13.155/2015, nos procedimentos de venda direta ao público dos produtos da Lotex, mediante remuneração de mercado”.
14	Deputado Manoel Junior	Procura alterar a Lei n.º 10.820, de 17 de julho de 2003, para permitir desconto em folha de pagamentos, inclusive, de prêmio para seguro de vida e contribuição para o plano de previdência complementar, pelos respectivos segurados, participantes ou assistidos.
15	Deputado Manoel Junior	Visa a permitir que possam ser consignados débitos de seguradoras e de entidades abertas e fechadas de previdência complementar em benefícios do INSS, assim como possibilitar que 5% a mais da margem consignável (hoje em 35%, acrescido pela MP 681, de 2015), seja utilizado também para os saques com cartão de crédito.
16	Senador Valdir Raupp	Intenta alterar o art. 18, da Lei n.º 11.890, de 24 de dezembro de 2008, para tratar de cessão ou exercício fora do respectivo órgão de lotação de grupos de cargos de provimento efetivo que especifica.
17	Deputado Pauderney Avelino	Pretende inserir parágrafo ao artigo 1º da MP em tela para determinar que o BB e Caixa exijam, nas operações de aquisição de participação, cláusula prevendo a nulidade do negócio uma vez verificada a ocorrência de irregularidade pré-existente.
18	Deputado Pauderney Avelino	Busca atribuir caráter temporário à aquisição de participação de que trata o artigo 1º da MP em comento, com reversão, por meio de oferta pública, em até 10 anos da operação original.
19	Deputado Pauderney Avelino	Idêntica à Emenda n.º 11.
20	Deputado Luis Carlos Heinze	Visa a alterar a Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, para dispor sobre forma de correção do Certificado de Recebíveis do Agronegócio – CRA.
21	Deputada Tereza Cristina	Semelhante à Emenda n.º 20.
22	Deputado Alfredo Kaefer	Semelhante à Emenda n.º 4.
23	Deputado Alfredo Kaefer	Objetiva instituir a “obrigatoriedade a contratação de auditoria externa independente para a fiscalização de obras públicas no Regime Diferenciado de Contratação – RDC, sem prejuízo da competência própria dos órgãos de controle interno e externo”.
24	Deputado Alfredo Kaefer	Pretende realizar modificações na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, nos artigos que especifica.
25	Deputado Diego Andrade	Procura autorizar a Caixa Econômica Federal a explorar apostas esportivas, estabelecendo, no caso de premiação, <i>payout</i> mínimo de 60% da arrecadação.
26	Deputado Diego Andrade	Visa a dar competência à União, aos Estados e ao Distrito Federal para organizar a exploração dos jogos de azar.